

O plano de saúde negou a cobertura do tratamento em razão da ausência de apresentação do Código TUSS

O juiz de Direito Lucas Borges, da 2ª vara Cível de Barueri/SP, condenou um plano de saúde ao pagamento de danos morais a um beneficiário que teve tratamento negado pela operadora em razão da ausência de apresentação do Código TUSS. Ao registrar a abusividade da conduta do plano, o magistrado também condenou o plano ao ressarcimento do valor gasto pelo próprio bolso para o tratamento.

Um homem precisou pagar do próprio bolso mais de R\$ 7 mil referente a um tratamento médico, porque o plano de saúde negou a cobertura em virtude da ausência de apresentação do Código TUSS. A tabela TUSS - Terminologia Unificada da Saúde Complementar tem como objetivo padronizar todas as nomenclaturas e códigos ligados aos procedimentos médicos.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: Migalhas, em 01.12.2021